



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO:

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de **20 (vinte) unidades habitacionais** de interesse social, vinculadas ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 995972/2025 e Operação CAIXA nº 1104274-06, no âmbito do **Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social , com <u>fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento</u> , vinculada ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 995972/2025 – Operação CAIXA nº 1104274-06, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.	SERVIÇO	1

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de implementação de ações voltadas à ampliação do acesso à moradia digna no Município de General Câmara/RS, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional, observadas as diretrizes da política pública habitacional de interesse social.

A execução das unidades habitacionais está vinculada ao Termo de Compromisso OGU MCIDADES nº 995972/2025 e Operação CAIXA nº 1104274-06, firmados no âmbito do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50, destinado ao atendimento de municípios com demanda habitacional e necessidade de fortalecimento das condições de habitação da população local.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução do empreendimento habitacional aprovado junto ao Ministério das Cidades, observando os parâmetros técnicos definidos nos projetos, memoriais, especificações de engenharia e demais documentos integrantes do processo, garantindo condições adequadas de execução, acompanhamento, fiscalização e entrega das unidades habitacionais previstas.

Além do atendimento à demanda habitacional identificada pela Administração Municipal, o empreendimento possui relevante impacto social e urbano, contribuindo para melhoria das condições de moradia, redução do déficit habitacional local, fortalecimento da infraestrutura urbana e promoção da dignidade das famílias beneficiárias.

Será feita a contratação por meio da realização de processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na execução de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, mediante contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, contemplando a execução integral dos serviços necessários à implantação do empreendimento habitacional aprovado no âmbito do Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50.

A contratação compreende o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração da obra e demais insumos indispensáveis à adequada execução das unidades habitacionais, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos,





planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas constantes no processo.

A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, buscando assegurar durabilidade, funcionalidade, segurança, economicidade de manutenção e adequação das edificações às finalidades habitacionais a que se destinam, observando critérios técnicos compatíveis com habitações de interesse social e com as normas aplicáveis da construção civil.

As unidades habitacionais deverão ser executadas com observância aos padrões construtivos previstos nos documentos técnicos do empreendimento, incluindo sistemas estruturais, instalações elétricas, hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, esquadrias e demais componentes necessários à plena habitabilidade das moradias.

A modelagem da contratação em lote único visa garantir padronização executiva, compatibilização técnica entre os serviços, eficiência na fiscalização contratual e adequada gestão do empreendimento habitacional como solução integrada.

4. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação destina-se à viabilização da execução do empreendimento habitacional contemplado com recursos federais vinculados ao **Novo PAC – Habitação / FNHIS Sub 50**, observadas as condições técnicas, operacionais e administrativas necessárias à adequada implementação do objeto pactuado.

A execução indireta da obra mostra-se necessária diante da inexistência, no âmbito da Administração Municipal, de estrutura operacional própria compatível com a complexidade, dimensão e especificidades técnicas inerentes à execução integral do empreendimento habitacional, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica especializada, mão de obra, equipamentos e gerenciamento executivo da obra.

A contratação de empresa especializada permitirá maior eficiência na condução dos serviços, observância ao cronograma de execução, atendimento às exigências técnicas do programa habitacional e adequada fiscalização contratual, contribuindo para a regular execução do objeto e entrega das unidades habitacionais previstas.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A obra será executada na zona urbana do Município de General Câmara/RS, nas **Ruas General Portela, General Castelo Branco e General Canrobert**.





A contratada será responsável pela execução integral dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos indispensáveis à perfeita execução da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e especificações constantes nos documentos do empreendimento.

A execução dos serviços ocorrerá sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal, competindo à contratada atender às determinações técnicas, apresentar a documentação exigida durante a execução contratual e manter responsável técnico habilitado durante todo o período de execução da obra.

O prazo para execução do objeto será de **09 (nove) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis e técnicas aplicáveis à contratada, nos termos da legislação vigente.

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada, durante o período de garantia, a existência de vícios, defeitos, falhas construtivas, patologias ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas do empreendimento, a contratada será formalmente notificada pela Administração Municipal para proceder às correções, reparos, substituições ou adequações necessárias.

A contratada deverá iniciar e concluir os reparos indicados pela Administração no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município, salvo prazo diverso tecnicamente justificado pela complexidade do serviço e expressamente aceito pela fiscalização do contrato.

O não atendimento das determinações da Administração dentro do prazo estabelecido poderá sujeitar a contratada às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

5.1 DA VISITA TÉCNICA





A visita técnica ao local de execução da obra terá caráter facultativo, sendo disponibilizada às licitantes interessadas com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições locais, acessos, logística, infraestrutura existente, características do terreno e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução do objeto.

A não realização da visita técnica implicará aceitação integral das condições de execução do empreendimento, não podendo a contratada alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, limitações de acesso, características do terreno ou quaisquer circunstâncias relacionadas à execução da obra para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos, atrasos ou descumprimento contratual.

As empresas interessadas poderão realizar agendamento prévio da visita técnica junto à **Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia**, por meio do e-mail engenharia@generalcamara.rs.gov.br, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública da licitação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa e capacidade técnico-profissional do responsável técnico, observadas as disposições abaixo:

6.1 Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU competente, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a execução anterior de parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado.

Tratando-se de empresa ou profissional não registrado no CREA/CAU do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar, por ocasião da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou documento equivalente, o visto do CREA/RS ou CAU/RS.”





Os quantitativos exigidos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle, são os seguintes:

a) Alvenaria de vedação (ou estrutural) em blocos cerâmicos (ou de concreto).

- 700 m² de alvenaria de vedação ou estrutural.

b) Estrutura de cobertura / telhamento

- 600 m² de execução de cobertura/telhamento em estrutura de madeira, estrutura metálica ou telha cerâmica.

c) Fundação em concreto armado

Comprovação de:

- 25 m³ de concretagem de fundações (rasas ou profundas)
OU
- execução de fundações (rasas ou profundas) em área mínima de 400 m².

d) Estrutura de concreto armado

Comprovação de:

- 25 m³ de concretagem estrutural em pilares, vigas ou lajes;
OU
- execução de estrutura de concreto armado em área mínima de 400 m².

6.2 Capacidade Técnico-Profissional

A licitante deverá possuir registro no CREA/CAU, assim como ter em seu quadro permanente, profissional de nível superior legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT em seu nome, compatível com o objeto licitado, comprovando experiência profissional na execução de obra com características semelhantes ao presente empreendimento habitacional, especialmente relacionadas aos seguintes itens (sem exigência de quantidade mínima): cumulativamente, permitida apresentação em mais de um atestado.

- fundações;
- estruturas em concreto armado;
- alvenaria de vedação ou estrutural; e
- cobertura e telhamento.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:





- contrato social;
- registro na CTPS;
- contrato de prestação de serviços;
- ou outro meio juridicamente idôneo admitido pela legislação vigente.

6.3 Atestado de capacidade técnica de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, em nome do profissional responsável técnico da empresa licitante, devidamente certificado pelo Conselho Regional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

6.4 Comprovação de que a empresa possui no seu quadro de funcionários Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a devida inscrição no Conselho. Deverá ser apresentada a certidão de registro deste profissional no Conselho competente.

7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

A habilitação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública, quando não constar prazo de validade no documento;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa, mediante apresentação dos seguintes índices contábeis mínimos, calculados com base no balanço patrimonial apresentado:
 - Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
 - Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00;
 - Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00.

Os índices serão calculados conforme as fórmulas abaixo:

- $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$





- $SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
- $LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}.$

d) A licitante deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Considerando o vulto da contratação, as aprovações internas necessárias para efetivação das liberações financeiras, a necessidade de robustez econômico-financeira da futura contratada e os riscos inerentes à execução do objeto, a exigência visa assegurar que a empresa possua capacidade financeira mínima compatível com as obrigações contratuais assumidas e com a adequada execução do empreendimento habitacional.

8. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E DA PRESENÇA “IN LOCO”

Será exigida equipe técnica mínima compatível com a complexidade e porte do empreendimento.

Para a composição do **item 1.1.0.0.05** – Administração Local (Engenheiro Civil), foi considerada a presença física do referido profissional na obra (*in loco*), **estimada em 32 (trinta e duas) horas semanais**. A medição desse item ocorrerá conforme a efetiva presença física registrada em obra e atestada pela fiscalização do contrato.

Caso a empresa opte por disponibilizar carga horária **inferior a 32 (trinta e duas) horas** semanais, a medição será realizada proporcionalmente às horas efetivamente executadas. Ainda assim, a Administração Municipal exigirá a **presença mínima de 24 (vinte e quatro) horas** semanais desse profissional na obra, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e o adequado acompanhamento das atividades executadas. O não atendimento da carga horária mínima exigida poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual, nos termos do contrato e da legislação vigente

Caso a empresa, por sua exclusiva opção operacional, disponibilize carga horária superior à prevista para o profissional responsável técnico, as horas excedentes não serão objeto de medição ou remuneração adicional pela Administração Municipal.

Além disso, será obrigatória a presença de profissional da área de Segurança do Trabalho (Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho) por, **no mínimo, 20 (vinte) horas** semanais, ou carga horária superior, caso assim seja exigido pela legislação aplicável.





Os custos correspondentes a essa exigência deverão estar contemplados no valor global da obra, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

Será igualmente obrigatória a manutenção, durante toda a execução do objeto, de **encarregado de obras** com experiência compatível com os serviços executados, responsável pelo acompanhamento diário das frentes de trabalho, organização operacional da obra, apoio à fiscalização contratual, controle de equipes, materiais e execução dos serviços. Caberá ainda ao encarregado de obras auxiliar na elaboração, atualização e manutenção do diário de obras, garantindo registros contínuos, claros e compatíveis com a evolução física do empreendimento, observadas as determinações da fiscalização e as exigências técnicas aplicáveis ao contrato.

6.4 Subcontratação

A subcontratação parcial de serviços somente será admitida mediante solicitação prévia da contratada e autorização expressa da fiscalização do contrato.

Permanece vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

Qualquer solicitação de subcontratação deverá ser formalmente submetida à análise do fiscal do contrato, que avaliará sua admissibilidade e compatibilidade com os termos deste Termo de Referência, podendo autorizá-la desde que não haja prejuízo à execução do objeto, à fiscalização contratual e às exigências de qualificação técnica previstas no edital e seus anexos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições administrativas e contratuais pertinentes;
- c) designar servidor(es) ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes e correções que entender necessários ao fiel cumprimento do contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no instrumento contratual;
- f) disponibilizar as licenças, autorizações e documentos de responsabilidade do Município





necessários à execução do empreendimento, incluindo, quando aplicável, licença ambiental e demais atos administrativos pertinentes;

g) entregar à contratada as áreas destinadas à execução da obra, com remoção prévia de vegetação de grande porte (cujo diâmetro seja maior ou igual a 15cm), eventualmente existente nos locais de implantação das unidades habitacionais;

h) comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

i) prestar as informações e esclarecimentos administrativos necessários ao regular desenvolvimento da execução contratual;

j) receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da obra executada com as condições contratuais e especificações técnicas do empreendimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório e contratual;

b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias e demais insumos necessários à perfeita execução da obra;

c) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços executados;

d) cumprir as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou determinações da fiscalização;

f) atender às determinações da fiscalização da Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas durante a execução contratual;

g) manter o local da obra organizado, seguro e em condições adequadas de execução, responsabilizando-se integralmente pela limpeza da obra, remoção de entulhos, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

i) realizar a **locação e marcação topográfica dos 20 (vinte) lotes**, com a **devida identificação individual de cada unidade habitacional**, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e procedimentos técnicos necessários à correta demarcação e implantação da obra no terreno, em conformidade com os projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente contemplados na proposta apresentada.

j) garantir a qualidade, estabilidade e segurança da obra executada, observando o prazo de garantia previsto no contrato e na legislação aplicável.

k) executar os serviços de limpeza do terreno, remoção da camada vegetal e terraplenagem das áreas destinadas à implantação das unidades habitacionais, contemplando todos os procedimentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à adequada preparação dos locais de execução da obra, conforme projetos e especificações técnicas do empreendimento, devendo os respectivos custos estar integralmente previstos na proposta da contratada.

l) **responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos equipamentos, máquinas, materiais, ferramentas e demais bens utilizados** na execução da obra, bem como pelas construções e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, respondendo por eventuais danos, perdas, furtos, vandalismo ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

m) A contratada deverá executar, sem ônus adicional para a Contratante, as **adaptações necessárias em até 02 (duas) unidades habitacionais destinadas à acessibilidade e utilização por pessoas com deficiência (PcD) e/ou pessoas idosas**, observando integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente as relacionadas à acessibilidade, mobilidade e desenho universal aplicáveis ao empreendimento habitacional.

m.1) A definição das unidades que receberão as adaptações será realizada posteriormente pela fiscalização do contrato, durante a execução da obra, conforme demanda administrativa e critérios técnicos do Município, não estando previamente individualizadas entre as 20 (vinte) unidades previstas no objeto.

m.2) Compete integralmente à contratada a execução das adequações necessárias ao atendimento das exigências de acessibilidade eventualmente determinadas pela fiscalização, incluindo materiais, mão de obra, ajustes executivos e demais serviços correlatos,



considerando-se tais obrigações já contempladas nos custos indiretos e no valor global da contratação, não cabendo remuneração adicional específica pelas adequações ordinárias de acessibilidade determinadas pela fiscalização do contrato.

n) A contratada deverá manter a regular execução dos serviços e o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, não podendo interromper, retardar ou deixar de executar os eventos subsequentes exclusivamente em razão do trâmite de análise, aprovação de medições ou liberação financeira vinculada ao convênio, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas, formalmente comunicadas e expressamente reconhecidas pela Administração Municipal.

o) A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, devendo fornecer gratuitamente aos seus empregados, colaboradores e eventuais subcontratados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados e em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar seu uso correto e contínuo durante toda a execução dos serviços.

9. PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços efetivamente concluídos, observados os eventos previstos no cronograma físico-financeiro e nas medições aprovadas pela fiscalização do contrato.

As medições da obra ocorrerão por “evento”, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos vinculados ao empreendimento.

Cada medição somente será considerada apta para pagamento após:

- verificação e aprovação da fiscalização municipal;
- aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal;
- e efetiva liberação dos recursos financeiros vinculados ao convênio/contrato de repasse.

O pagamento será efetuado em **até 45 (quarenta e cinco)** dias após:

- aprovação da respectiva medição;
- emissão da nota fiscal;
- apresentação da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida;
- e disponibilização dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

Fica expressamente estabelecido que os pagamentos estão vinculados ao fluxo de liberação dos recursos do convênio e às regras operacionais da Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município responsabilidade por atrasos decorrentes:

- da análise técnica das medições;
- da liberação de recursos pelo agente financeiro;
- ou de pendências documentais imputáveis à contratada.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e autorizados pelo agente financeiro competente. Eventuais paralisações unilaterais, abandono de etapas ou descumprimento injustificado do cronograma poderão ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, observada a legislação vigente e o devido processo administrativo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Gestão do Contrato: Matheus dos Passos Lima (matrícula – 1268856-1).

Fiscalização do Contrato: Nigel Rodrigues (matrícula – 1270089-3).

Apoio Técnico a Fiscalização: Jordão Oliveira da Silva – CREA MG 221315/D

General Câmara, 26 de maio de 2026.

MÁRCIO PEREIRA BRANDÃO

CPF nº 820.265.800-49

Prefeito Municipal

